ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 543

"AUTORIZA REAJUSTE MONETÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reajustado monetáriamente o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1988 em 350% (trezentos e Cinquenta por cento).

Art.2º - Este Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de novembro de 1987.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 23 dias do mês de novembro de 1987.

HELENA MARIA FINGER
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS